

CONTRATO Nº 243/2014
PROCESSO Nº 125.2014.00128
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA BERMAD BRASIL INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Operação Metropolitana e Gerente de Logística, respectivamente, os Srs. **MOACIR JOSÉ ULIANA** e **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **BERMAD BRASIL INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA**, com sede à Rua Paulo Rebessi, nº 962 – Cep 13.614-260, Cidade Jardim, Leme – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.000.334/0001-28, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **GEOVANI RANIERI JUFO**, portador da cédula de identidade RG nº 586.313 - SSP/ES, inscrito no CPF nº 727.034.157-53, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE VÁLVULAS BORBOLETA, VÁLVULAS GAVETA E VENTOSA, REMANEJAMENTO DE ADUTORA NA REGIÃO DA ILHA DO PRÍNCIPE - ACESSO AO PORTO 24H**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 125.2014.00128, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS BORBOLETA, VÁLVULAS GAVETA E VENTOSA, REMANEJAMENTO DE ADUTORA NA REGIÃO DA ILHA DO PRÍNCIPE - ACESSO AO PORTO 24H**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2014** e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 26/09/2014 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 03: R\$ 1.326,90 (hum mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1.1 A **vigência** do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia subsequente ao da assinatura do contrato e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, e se encerrará **150 (cento e cinquenta) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no item abaixo.
- 1.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial.

- 1.3 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 1.4 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 1.5 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuados.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste Edital também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **O-GPO - Gerência de Projetos e obras Operacionais da CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.

- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital que a este integra.
- 11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros;
 - c) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - d) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Serra/ES, 04 de novembro de 2014.


MOACIR JOSE ULIANA

DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 303.025.287-68


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA

GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04


GEOVANI RANIERI JUFO

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 727.034.157-53

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Vitória (ES), Quarta-feira, 05 de Novembro de 2014.

de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 55910084

CONVENIENTE: Município de Vila Pavão/ES

Vitória/ES, 04 de Novembro de 2014.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 076/2012 para até 30/12/2014. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 104634

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 058, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 488/2009, publicada no DIOES, em 22 de julho de 2009;

RESOLVE:

CONCEDER progressão funcional a servidora da carreira de Analista de Políticas Sociais, abaixo relacionada, de acordo com o art. 12 da Lei Complementar nº 707/2013, publicada em 29 de agosto de 2013:

MATRÍCULA	SERVIDOR	REFERÊNCIA ATUAL	NOVA REFERÊNCIA	VIGÊNCIA
3286568	Virgínia Souza Montarde Flores	1	2	01/09/2014

Vitória/ES, 31 de Outubro de 2014.

LEANDRO SIMONI SILVA
Diretor Presidente do IDURB-ES.

Protocolo 104468

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 109/2011

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa USIPLAN - USINAGEM PLANALTO LTDA.

OBJETO: Cláusula Primeira
1.1 Declaram as partes, a partir de 31/10/2014, estar dissolvida a relação jurídica entre si existente, decorrente do Contrato nº 109/2011.

OBJETO: Cláusula Segunda
2.1 Fica acordada entre as partes a exoneração recíproca de todos os direitos e obrigações derivadas do Contrato nº 109/2011 ora rescindido, do qual dão plena, geral e irrevogável quitação, não podendo nenhuma das partes nada reclamar uma da outra, seja a que título for, administrativa ou judicialmente, ressalvados possíveis direitos relativos a reajustes previstos no Contrato, bem como eventuais pendências relativas a pleitos ainda em análise.

Nº. Processo nº 130.2014.00266

Vitória, 05 de Novembro de 2014.

SANDRA SILY
DIRETORA PRESIDENTE DA SEJAM
Protocolo 104629

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 241/2014, 242/2014 E

243/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: VÁLVULAS BORBOLETA, VÁLVULAS GAVETA E VENTOSA, REMANEJAMENTO DE ADUTORA NA REGIÃO DA ILHA DO PRÍNCIPE - ACESSO AO PORTO 24H.

CONTRATADA: VCV VÁLVULAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

LOTE 01
VALOR: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

CONTRATADA: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.

LOTE 02
VALOR: R\$ 2.350,36 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

CONTRATADA: BERMAD BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

LOTE 03
VALOR: R\$ 1.326,90 (hum mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

CONTRATADA: BERMAD BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

LOTE 03
VALOR: R\$ 1.326,90 (hum mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 90 (noventa) dias corridos.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 189/2014.

Protocolo: 125-2014-00128

Vitória, 05 de novembro de 2014.

Moacir José Uliana
Diretor de Operação Metropolitana
Protocolo 104636

RESUMO DO CONTRATO

228/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM HIGIENE OCUPACIONAL, CONSISTENTE NA AVALIAÇÃO AMBIENTAL QUANTITATIVA DE RISCOS FÍSICOS E QUÍMICOS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS EMPREGADOS DA CESAN EM TODO O ESTADO DO ES.

CONTRATADA: SO3 ASSESSORIA OCUPACIONAL LTDA - EPP.

LOTE 01

VALOR: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 137/2014.

Protocolo: 108-2014-00301

Vitória, 05 de novembro de 2014.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 104641

RESUMO DA CARTA APLICAÇÃO REAJUSTE CONTRATO nº 124/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento

- CESAN.

CONTRATADA:

Serasa

Experian S.A.

OBJETO: Fica reajustado o presente contrato pelo percentual de 10,7723% para o período de 08/2014 a 07/2015.

Valor: Para fazer face ao reflexo financeiro do reajustamento, o Contrato será suplementado em R\$ 63.754,96 conforme saldo contratual em 01/08/14.

REF.: Processo nº 118-2013-00120

Vitória, 05 de Novembro de 2014.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 104660

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 047/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: NORTEL - NORTE ENGENHARIA LTDA

OBJETO:

Fica acrescida a importância de R\$ 997.149,98 (novecentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), correspondente a 10,58% do contrato.

REF.: Processo nº 975.2014.00440

Vitória, 05 de outubro de 2014.

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 104633

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

EDITAL SECTTI Nº 28/2014

Processo de seleção e matrícula para ingresso de alunos em cursos de educação profissional técnica de nível médio nas escolas estaduais de ensino médio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO torna público que estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo para ingresso nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, conforme anexo "A", a ser realizado sob as normas expressas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital a realização de processo seletivo para a seleção de alunos e sua matrícula nos cursos técnicos de nível médio, na modalidade subsequente, conforme anexo "A", no ano letivo de 2015/1, a ser realizado sob as normas expressas neste Edital.

1.2 - O processo seletivo destina-se aos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio Regular, ou EJA/EM, inclusive CEEJA, em qualquer rede de ensino; aos candidatos concluintes do Ensino Médio Regular; da Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio; ou da Educação de Jovens e Adultos. Serão admitidos candidatos que estejam cursando a 3ª série do Ensino Médio Regular, ou 3ª etapa de Educação de Jovens e Adultos, desde que assinem termo de compatibilidade de horário, no ato da matrícula.

1.3 - O Processo Seletivo será válido para ingresso no segundo semestre de 2014.

1.4 - Compreende-se como processo seletivo a inscrição, a classificação e a matrícula dos alunos.

1.5 - A escola poderá abrir as novas turmas com o quantitativo de até 5% a mais ou a menos que o número de vagas aprovadas, constantes no Anexo "A", atendendo ao definido na Resolução do CEE que aprovou o curso.

1.6 - O Processo Seletivo será realizado em uma única etapa, que consistirá da análise do histórico escolar do ensino médio ou equivalente, conforme detalhado no item 4 deste Edital.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - Período: 10/11/2014 a 24/11/2014

2.1.1 - Horário: das 10h do dia 10/11/2014 às 19h e 59min do dia 24/11/2014

2.1.2 - Local: no site da SECTTI www.sectti.es.gov.br

2.2 - No ato da inscrição, o candidato deverá optar por apenas uma escola, um curso e um turno. **A indicação inválida de opção de curso**